



Processo nº: 59033/2013-5 SET.  
Interessado: Tânia Maria Dantas.  
Inscrição: 20.073.011-8  
CNPJ nº: 00.791.5559/0001-87  
Endereço: Rua Doutor José Augusto, 132, Centro, Acari-RN.  
Assunto: **CONSULTA**

#### **DECISÃO Nº 12/2013 - COJUP**

*ICMS. Base de cálculo. Garantia estendida. Seguro que não integra o custo do produto. Prêmio pago a seguradora. Valor que não compõe a base de cálculo do ICMS.*

#### **O RELATÓRIO**

A consulente, supra qualificada, afirma que tem como objeto social comércio varejista de bens de consumo.

Relata que no momento da comercialização de determinados bens, oferece a chamada garantia estendida, a qual consiste em um seguro para o caso de defeitos funcionais do bem que ocorram após o término da garantia do fabricante.

Ante o que expôs, indaga:

“a) Qual o tratamento fiscal que é dado pelo Estado do RN às vendas relativas a garantia estendida?

b) O serviço de garantia estendida apesar de ser fora do campo de incidência do ICMS pode a vir sofrer cobrança desse imposto?

c) Como deve proceder em relação ao documento fiscal do bem comercializado com garantia estendida?

d) Em que campo da nota fiscal deve constar o valor da garantia estendida?”

Declara que não se encontra sob procedimento fiscal ou foi intimada a pagar tributos, assim como não existe nenhum litígio pendente, relativos ao objeto



da presente consulta.

É o que importa relatar.

### O MÉRITO

Versa a presente consulta sobre base de cálculo do ICMS nas operações de vendas de produtos em que o adquirente da mercadoria efetua a contratação de seguro denominado "garantia estendida".

O Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº. 13.640, de 13 de novembro de 1997, disciplinando o disposto no artigo 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), estabelece que compõe a base de cálculo do ICMS o valor correspondente a todas as importâncias que representarem despesas acessórias, **seguros**, juros e quaisquer outros acréscimos ou vantagens pagos, recebidos ou **debitados pelo contribuinte ao destinatário das mercadorias**, inclusive o valor das mercadorias fornecidas a título de bonificação, conforme se depreende da leitura dos dispositivos regulamentares, *in verbis*:

*"Art. 70. No tocante aos acréscimos e aos descontos relativos ao valor das operações ou prestações, integram a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso IX do art. 2º:*

*(...)*

*II- o valor correspondente:*

*a) nas operações e prestações internas e interestaduais, a todas as importâncias que representarem despesas acessórias, **seguros**, juros e quaisquer outros acréscimos ou vantagens pagos, recebidos ou **debitados pelo contribuinte ao destinatário das mercadorias** ou ao tomador dos serviços, inclusive o valor das mercadorias fornecidas ou dos serviços prestados a título de bonificação;"* (Grifos acrescentados)



Atualmente existem duas modalidades de garantia, uma é a chamada garantia contratual, quando oferecida pelo fabricante do produto, complementar a garantia prevista nos art. 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, e **oferecida gratuitamente**, a qual o consumidor faz jus quando adquire o produto.

No caso, o seguro ou garantia contratual oferecida pela fábrica faz parte do custo do produto e integra a base de cálculo do ICMS.

Por seu turno, a Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) definiu uma nova modalidade de seguro, a garantia estendida, a qual tem como objetivo fornecer ao segurado a extensão e/ou complementação da garantia original de fábrica, **mediante o pagamento de um prêmio**, cujo prazo de vigência inicia-se após o término da garantia de fábrica.

Obviamente que são distintos os contratos de garantia oferecido gratuitamente pelo fabricante e aquele em que o adquirente do produto faz a opção ao contratar um seguro denominado de garantia estendida.

O seguro contratado opcionalmente pelo adquirente do produto, denominado de garantia estendida, mediante o pagamento de um prêmio, cujo valor é recebido pelo fornecedor/vendedor do produto e repassado a empresa seguradora contratada, não tem qualquer vinculação com o custo de fabricação do produto e apesar do valor do seguro ser debitado ao destinatário da mercadoria o mesmo não é auferido pelo vendedor, motivo pelo qual não pode integrar a base de cálculo do ICMS.

Ressalte-se que contrato de seguro da garantia estendida, que é celebrado entre o adquirente/consumidor e uma empresa seguradora, deve obedecer às normas preconizadas na Resolução 122/2005 do CNSP.

Quanto à emissão de documento fiscal nas operações de venda de produto com contratação de garantia estendida, sendo a empresa usuária de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF e a Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, devem ser observados os procedimentos descritos pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos Usuários de Equipamentos de Automação Comercial-SUFAC, os quais serão relacionados adiante.



### A DECISÃO

Com supedâneo nas normas regulamentares, informa-se a Consulente, na sequencia em que foram formulados os quesitos, que:

a) Os seguros somente compõem a base de cálculo do ICMS quando forem pagos, recebidos ou debitados pela consulente ao adquirente/consumidor das mercadorias, ou seja, quando forem auferidos pela consulente.

Portanto, o seguro denominado garantia estendida não compõe a base de cálculo do ICMS, desde que comprovada a contratação entre o adquirente do produto vendido e uma empresa seguradora, cujo contrato deve obedecer as normas previstas na Resolução nº. 122/2005 do CNSP.

b) Vide resposta ao item anterior.

c) Quando da emissão do cupom fiscal através do ECF-TEF, quando for efetuado o pagamento da garantia estendida através de cartão de débito/crédito, devem ser efetuados os seguintes procedimentos determinados pela SUFAC e corroborados nesta Decisão:

1. Cadastrar previamente no ECF um COMPROVANTE NÃO FISCAL, cujo nome será escolhido a seu critério (por exemplo: Pagamento de Seguro, Pagamento de Garantia, Pagamento de Garantia Estendida, Garantia Estendida, Seguro, Etc.).

2. Ao efetuar a venda de mercadoria com garantia estendida:

a) Emitir o CUPOM FISCAL referente a mercadoria;

b) Encerrar o cupom com a forma de pagamento vinculada correspondente ao cartão;

c) Efetuar a transferência eletrônica de fundos utilizando a solução TEF;

d) Emitir o Comprovante de Débito ou Crédito (CDC) correspondente





ao cupom, encerrando, portanto, a venda da mercadoria sujeita ao ICMS;

e) Emitir o COMPROVANTE NÃO FISCAL correspondente ao seguro que está sendo contratado;

f) Encerrar o COMPROVANTE NÃO FISCAL com a forma de pagamento vinculada correspondente ao cartão;

g) Efetuar a transferência eletrônica de fundos utilizando a solução TEF;

h) Emitir o Comprovante de Débito ou Crédito (CDC) correspondente ao COMPROVANTE NÃO FISCAL, encerrando, portanto, a venda da Garantia Estendida não sujeita ao ICMS.

d) Em conformidade com o disposto no art. 417, VII, alínea "a", do RICMS, podem ser informados outros dados de interesse do emitente da nota fiscal, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais".

Recorro de ofício desta decisão ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Tributação, em conformidade com o disposto no art. 148, §3º, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº. 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

Depois de homologada, encaminhe-se o presente processo ao Protocolo Geral desta Secretaria para ciência a interessada, entregando-lhe cópia-recibo desta decisão.

Remeta-se cópia desta decisão a SUFAC, a COFIS e a CAT para conhecimento.

Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais, 26 de março de 2013.

*Lucimar Bezerra Dubeux Dantas*

*Julgadora Fiscal - Mat. 8.655-0*